



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXP N° 13912018

PROJETO DE LEI N° 131/2018

Institui a Semana Municipal da Juventude no
Município de Esteio e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, na semana que compreende o dia 12 de agosto — Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Esteio, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Esse programa visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 01 (um) cidadão que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens esteienses.

Parágrafo Único. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Parabenização proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Esteio a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 4º Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará e adequará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Esteio

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 129/2018

Esteio, 15 de maio de 2018

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que “Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Esteio e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei trata-se de proposição dos Vereadores Rute Pereira e Felipe Costella, aprovado em Sessão Ordinária de 03 de maio de 2018.

Em se tratando da Juventude é nesta que a sociedade brasileira tem que depositar as maiores esperanças de vivermos um mundo melhor no futuro. Por outro lado, é também neste segmento compreendido entre as pessoas de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, que infelizmente encontramos mais ocorrências dos principais problemas da atualidade.

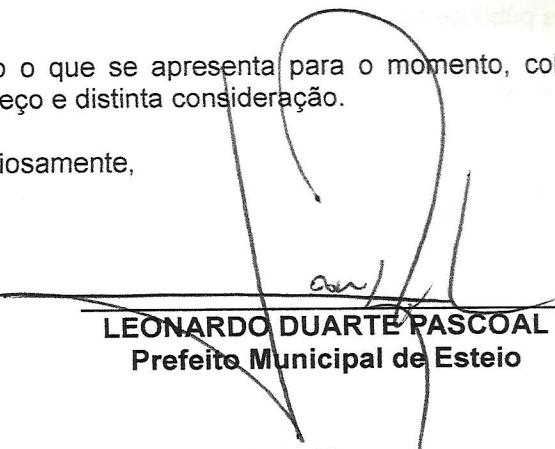
Entre os jovens estão os maiores índices de usuários de álcool, cigarros e drogas, causando e sendo vítimas dos mais variados crimes, bem como, são os que mais sofrem com o desemprego no País devido à ausência de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Esta grande contradição entre a esperança nas novas gerações e a triste realidade urbana encontrada nas estatísticas, gera a necessidade de que o poder público e a sociedade civil definam planos e ações direcionadas a proteger e a capacitar esses indivíduos, gerando oportunidades aos jovens de forma que venham ao encontro à mudança dessa realidade.

A semana que ora propomos, é de suma importância para criarmos um espaço onde sejam discutidas as políticas públicas com ações direcionadas a melhoria das condições de vida dos jovens, proporcionando oportunidades de inclusão social e entretenimento dentre a comunidade juvenil, uma vez que, beneficia a família, melhora a qualidade de vida nas cidades, sobretudo, diminui a criminalidade. Essa possibilidade de reunir toda a juventude fará com que possam dirimir as mais variadas dúvidas, ter acesso a serviços de cunho social, participar de conferências, palestras, seminários, ter a oportunidade de acesso à emissão de documentos, além de, inserirmos a pauta da juventude nas agendas políticas, criando ambiente capaz de estabelecer o crescimento dessa massa que amanhã poderá estar na condução do município, do Estado ou da União.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.
Ver. Sandro Severo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Nesta

LK/PGM - C.I. 2018031501

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400